



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira

CI UERJ/DAF N°59

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024

Para: Aos Componentes Organizacionais da UERJ

De: Diretoria de Administração Financeira

Assunto: Dispensa de Incorporação Patrimonial de Bens de Baixo Valor Monetário conforme o Decreto Estadual n° 49.289/2024

Considerando o Decreto Estadual n° 49.289/2024, de 17 de setembro de 2024, que regulamenta a gestão de bens móveis nas instituições públicas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a Lei n° 12.973/2014, em seu artigo 15, que dispõe:

"O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou prazo de vida útil não superior a 1 (um) ano".

Considerando o disposto no artigo 3° e seus parágrafos do Decreto n° 49.289/2024, que estabelece:

"Art. 3° O controle dos bens móveis adquiridos por baixo valor monetário poderá ser realizado como materiais de consumo, devido ao baixo risco de perda ou ao alto custo de controle patrimonial.

- *§ 1° Poderão ser dispensados da incorporação ao patrimônio os bens móveis cujo valor unitário de aquisição seja inferior ao limite estabelecido no caput do art. 15 do Decreto-Lei n° 1.598/1977, com redação dada pela Lei n° 12.973/2014 e suas alterações. Entretanto, o valor não será o único critério para a dispensa, devendo-se também considerar outros fatores de relevância para a unidade gestora.*
- *§ 2° Caso persista a necessidade de controle dos bens de baixo valor monetário mencionados no caput, mesmo que o custo do controle supere seu benefício, o controle deverá ser realizado de forma simplificada, por meio de uma relação de carga que aborde apenas aspectos qualitativos e quantitativos, sem necessidade de número patrimonial.*
- *§ 3° O material de consumo considerado de uso duradouro poderá ser incorporado ao patrimônio da unidade ou entidade.*
- *§ 4° O gestor de bens móveis da unidade validará por escrito, nos autos do respectivo processo de incorporação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), os casos excepcionais listados neste artigo."*

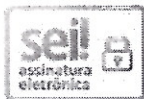
Diante do exposto, **fica dispensada a incorporação de bens com valor inferior a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, conforme o artigo 3°, § 1°, a partir da promulgação do Decreto n° 49.289/2024, em 17 de setembro de 2024.

Para os bens adquiridos antes da promulgação do referido decreto, em 17 de setembro de 2024, deverá ser considerado o valor de R\$ 451,87 (quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), último valor atualizado, conforme estabelecido pelo Decreto n° 46.223/2018 e pela CI UERJ/DIBENM n° 5, documento n° 68945230.

Quanto ao controle simplificado dos bens dispensados de incorporação, o **setor de patrimônio** realizará o acompanhamento desses bens por meio de lançamento em planilha. Além disso, a **contabilidade** será devidamente informada para registro contábil.

Atenciosamente,

Marcia Carvalho da Cunha
Diretora da DAF/ UERJ
Matrícula: 34.152-9
ID: 60.8009-0



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Carvalho da Cunha, Diretor(a) de Administração Financeira**, em 25/10/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86261620** e o código CRC **3DC89600**.

Referência: Processo nº SEI-260006/048838/2024

SEI nº 86261620

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>